



## “Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

**Eixo temático:** Questões Agrária, Urbana, Ambiental e Serviço Social

**Sub-eixo:** Ênfase na Questão Urbana

### SERVIÇO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO CONTEXTO DE CUIABÁ/MT

ARIANE DA SILVA NUNES <sup>1</sup>

BETINA AHLERT <sup>2</sup>

KASSYA LANUSE DE OLIVEIRA LELES <sup>3</sup>

LARISSA GENTIL LIMA <sup>4</sup>

Resumo: Este trabalho é fruto das reflexões realizadas pelas autoras a partir do exercício profissional, da experiência de estágio supervisionado e da participação em pesquisa sobre direito à moradia. Objetivou debater questões relacionadas ao exercício profissional do Serviço Social e as possibilidades de atuação na regularização fundiária urbana, articulada ao debate da questão urbana. Como resultado aponta reflexões sobre competências, atribuições e ações desenvolvidas, suas potencialidades e limitações no âmbito da política urbana na sociedade capitalista.

Palavras - chave: questão urbana; Serviço Social;

---

1 Estudante de Graduação. Universidade Federal Do Mato Grosso

2 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal Do Mato Grosso

3 Profissional de outras áreas. Instituto De Terras De Mato Grosso

4 Profissional de Serviço Social. Instituto De Terras De Mato Grosso

regularização fundiária urbana.

Abstract: This work is the result of reflections carried out by the authors based on professional practice, supervised internship experience and participation in research on the right to housing. It aimed to debate issues related to the professional practice of Social Work and the possibilities of action in urban land regularization, articulated to the debate of the urban issue. As a result, it points to reflections on competences, attributions and actions developed, their potentialities and limitations within the scope of urban policy in capitalist society.

Keywords: urban issue; Social service; urban land regularization.

## 1. INTRODUÇÃO

O tema deste artigo parte de experiências concretas vivenciadas pelas autoras, incluídas em dois importantes espaços de trocas, o Instituto de Terras do Mato Grosso (INTERMAT) e a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), e das reflexões possíveis através da relação teoria/prática. Portanto, é um movimento que vem sendo realizado pelas autoras através de espaços reflexivos no campo sócio-ocupacional, com destaque para elaboração do Plano de Trabalho do Serviço Social, na elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, na participação e na organização de grupos de estudo e pesquisas sobre direito à moradia.

Tem como principal objetivo debater questões relacionadas ao exercício profissional e possibilidade de atuação na regularização fundiária urbana à luz do debate da questão urbana. Essa proposta nasce da percepção da necessidade de discutirmos o exercício profissional na regularização fundiária, considerando que este debate ainda é incipiente no campo do Serviço Social brasileiro.

Partimos do pressuposto de que a questão urbana é uma das expressões da questão social, que possui inter-relação com as questões agrária e ambiental. Tendo, portanto, suas origens na relação capital/trabalho. Suas expressões se materializam nas desigualdades socioespaciais, na ausência de mobilidade urbana e de saneamento básico, nas moradias inadequadas e na condição de pessoas em situação de rua, além de nos processos de resistência, cotidianos e em movimentos organizados, que se processam no espaço urbano. Essas expressões são resultado da forma com que se processou a formação sócio-histórica brasileira na sua relação com o trabalho escravo, a heteronomia do mercado no contexto internacional, o trabalho assalariado explorado e mal remunerado, que faz com que se processasse uma urbanização de baixos salários (MARICATO, 2015). É no contexto de expansão do capitalismo que cidade e moradia se tornam mercadorias. Nesse sentido, a moradia é, dentre as necessidades básicas do ser humano, a mais cara no capitalismo, já que exige o investimento de grande parte da renda paga ao trabalhador através do salário (MARICATO, 2015).

Historicamente o direito à moradia é um tema que está presente na vida

dos/as trabalhadores/as urbanos/as, no que se refere ao preço dos aluguéis e ao processo de dar função social à propriedades e imóveis desocupados. Esse direito ainda está condicionado ao reconhecimento jurídico da propriedade através da titulação, que contraditoriamente, restringe e garante a segurança de posse. Mesmo que não extrapolem o âmbito do capitalismo, as políticas sociais, dentre elas a Política de Habitação e a Regularização Fundiária, são uma resposta às demandas por moradia.

No caso brasileiro, vive-se um capitalismo dependente, que utiliza da história escravocrata, reafirmando o racismo estrutural. Outra base estrutural do sistema está na propriedade privada, que no caso da história do Brasil, demonstrou interesses explícitos sobre as terras, primeiro expropriando povos originários, e depois negando a mesma aos povos pretos, através da Lei de Terras de 1850. Alfonsin (2020) afirma que historicamente estavam constituídas duas formas de acesso à terra no país, sendo uma delas a posse, pontuando os povos e comunidades tradicionais que a utilizavam e davam função social, sem existência de titulação. A Lei de Terras passa a regulamentar a propriedade como modo reconhecido de acesso à terra, contribuindo para o desenvolvimento de cartórios de imóveis, e do mercado imobiliário. Dessa forma, a Lei legitimou os primeiros latifúndios, em razão da transformação das sesmarias em propriedade privada.

Maricato (2015) infere que a produção das cidades é feita através da luta de classes, numa correlação de forças entre diferentes agentes: a classe trabalhadora, um conjunto de capitais (imobiliário, financeiro, industrial, entre outros) e o Estado. A classe trabalhadora produz mais-valia, através da força de trabalho, e não tem acesso à cidade e a moradias seguras, bom como a todos os equipamentos necessários para garantia básica de sobrevivência. Aqui localiza-se a questão da habitação, enquanto uma expressão da questão social. Ao tempo em que, para a classe trabalhadora a cidade e a moradia caracterizam-se como valor de uso, de forma a atender uma necessidade social; para o conjunto de capitais, ele é valor de troca, portanto mercadoria a gerar lucro, e a ser adquirida no mercado (MARICATO, 2015). É no âmbito dessas contradições e expressões da questão social, que se materializam na ausência de moradias, falta de acesso à cidade, insegurança de

posse, moradias inadequadas, entre outros, que se processa o trabalho de assistentes sociais com regularização fundiária.

## **1. A QUESTÃO DA HABITAÇÃO NO SISTEMA CAPITALISTA**

No âmbito do sistema capitalista a moradia torna-se uma “questão” no processo em que se constitui como mercadoria, porque, se acessada via mercado, não será para todos, mesmo que existam casas para todos. É necessário compreender que a questão do déficit habitacional e da inadequação de moradias possui relação com o sistema capitalista, que avança e gera uma “crise urbana”, que só pode ser solucionada através da organização coletiva da classe trabalhadora em defesa e em luta pela Reforma Urbana (MARICATO, 2015).

Na Constituição Federal de 1988, no Artigo 6º, a moradia é considerada um direito social fundamental para a perpetuação da sobrevivência humana: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988, s/p).

Contudo, é também na Constituição Federal que a propriedade privada é reconhecida e deve ser protegida no Brasil. Nessa mesma legislação, em seu Capítulo sobre a Reforma Urbana, aponta a necessidade de que a propriedade privada da terra cumpra a sua função social. Esse apontamento é elemento central para a possibilidade de reconhecimento da posse através da regularização fundiária.

No Estatuto da Cidade, legislação que regulamenta o Capítulo da Política Urbana da Constituição Federal, estão contidas as normas e diretrizes gerais acerca da execução da política urbana. Cabe destacar aqui, o Plano Diretor, que no Artigo 40º, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. É necessário evidenciar que esse planejamento urbano, tem que ser revisado a cada dez anos, analisando a conjuntura e as mudanças da realidade em que a população está inserida. Deve garantir a participação da sociedade e de segmentos representativos em suas

deliberações e debates, que acontecem por meio de audiências públicas, evidenciando a importância da participação social e do acesso à informação nesses espaços, de forma a garantir a gestão democrática (BRASIL, 2001).

No Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT), foi criado o Ministério das Cidades no ano de 2003, que buscou ampliar os investimentos na área de habitação e regularização fundiária urbana. Outra criação substancial nessa área foi o Programa Minha Casa Minha Vida no ano de 2009, que visava atender a população de baixa renda e a efetivação do acesso à moradia, e que em sua legislação, trazia apontamento para a execução de programas de regularização fundiária. A Política Nacional de Habitação, instituída no ano de 2004, tem o interesse de promover novas condições constitucionais que visam o acesso à moradia digna, de qualidade e segurança ampla.

O Ministério das Cidades foi uma grande conquista para as políticas urbanas no Brasil, ele foi um ganho dos movimentos sociais, que sempre reivindicaram e lutaram por seus direitos coletivos, materializados nas políticas públicas. O Ministério constituía-se também como importante na garantia de acesso à informação sobre a política urbana, através dos portais garantidos em lei. Sobre o direito à informação no Brasil:

Todos os cidadãos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como o direito de acesso aos registros administrativos e a informações sobre atos de governo (BRASIL, 2011, s/p).

Esse órgão estatal foi extinto durante o Governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro (PL), que representa nitidamente aos interesses das elites brasileiras e do neoliberalismo, que alimenta o neoconservadorismo. Alfonsin (2020) evidencia que o desmonte do Ministério das Cidades já vinha se processando desde o Governo Temer (PMDB), e que Bolsonaro só efetiva o desmonte. Também não foi realizada a convocação das Conferências da Cidade nos últimos anos, o que demarca que esses dois governos têm procedido com a desestruturação, descaracterização e desdemocratização sobre a política urbana brasileira (ALFONSIN, 2020). Para além disso, no campo da regularização fundiária, a aprovação da Lei n. 13465/2017 foi

claramente construída para atender aos interesses do capital.

Por isso é tão necessária a participação popular no direito à moradia e à regularização fundiária, e a organização política e social da classe trabalhadora, que em períodos de grande retrocesso, precisa resistir e compreender que no sistema capitalista, no qual os lucros estão acima da vida, só se conquista direitos através da luta coletiva e organizada.

## **2. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM CUIABÁ-MT**

### **2.1 Singularidades na formação sócio histórica de Cuiabá: a forma de lidar com a terra**

Cuiabá, oficialmente criada em 08 de abril de 1719, possui 302 anos de história. Constitui-se em território que foi cobiçado no final do século XVII, por conta da descoberta de jazidas de ouro e minérios auríferos na região (CUIABÁ, 2010). Tratava-se de uma área de intensa garimpagem, trazendo um grande fluxo de pessoas para ocupar a cidade. Após avanços e retrocessos, esse fluxo diminui e somente a partir da segunda metade do século XIX que houve a chegada de novos imigrantes mobilizados por questões extrativistas (LOGSDON, 2014). Há de se perceber que foi neste mesmo período que a Lei de Terras foi instaurada no Brasil, declarando assim, a propriedade privada da terra.

Segundo Castor (2013), o processo de colonização e ocupação do estado de Mato Grosso foi intensificado após esta lei, e também por conta de vários incentivos dados pelo Estado, especialmente nos primeiros anos do século XX. Período este que foi protagonizado pela governança desenvolvimentista de Getúlio Vargas (1930-1945) para fins de ocupação do centro-oeste brasileiro. Essa ocupação se intensifica sobremaneira nos anos de Ditadura Militar-Empresarial, quando a ocupação da fronteira oeste do país e da Amazônia se tornam uma política de Estado.

Através da Lei nº 3.681 de novembro de 1975, é criado o INTERMAT, autarquia que tem como objetivo executar as Políticas Agrária e Fundiária do Estado

de Mato Grosso. Na sua criação, a autarquia atuava apenas na Regularização Fundiária Rural.

O período entre 1940 e 1980 significou uma verdadeira inversão quanto ao lugar de residência da população brasileira, pois a taxa de urbanização, que era 26,35%, passou para 68,86% (SANTOS, 2005). Nesse sentido, ia-se desenvolvendo um contexto de defasagem entre o ritmo de crescimento da população urbana e o ritmo da construção de novas residências pelo poder público, ou ainda outras respostas a essa emergente demanda habitacional em todo país. Esse é um elemento que compõe as razões do surgimento de moradias precárias, da elevação de seu preço e da segregação social no espaço urbano. Dessa forma, nas ocupações irregulares eram construídas através da autoconstrução de moradias pelos próprios moradores.

Nesse sentido, em 1975, ano da criação do INTERMAT, a cidade de Cuiabá já contava com cerca de 103 mil habitantes (IBGE, 2010) e com diversas ocupações irregulares. Foi apenas nos anos 2000, após a extinção da Companhia de Habitação (COHAB) e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), que o INTERMAT passou a atuar com regularização fundiária urbana, haja vista que assumiu as atribuições desses órgãos, sendo que somente em 2010 foi criada a Diretoria de Regularização Fundiária Urbana (DIURB) neste órgão. A DIURB é o setor responsável por traçar diretrizes e executar a regularização de núcleos urbanos informais situados em áreas de domínio do estado.

As ações desenvolvidas pelo INTERMAT se registrem apenas à regularização fundiária de maneira estrita, não envolve e/ou promove nenhum tipo de programa ou política habitacional, no sentido de produção habitacional, melhoria habitacional ou medidas emergenciais como o aluguel social, por exemplo. Ou seja, não tem executado a regularização fundiária plena, de forma a considerar aspectos urbanísticos e sociais. Observamos também que o INTERMAT atua depois que a ocupação já está dada, não havendo, portanto, ações de planejamento de ocupação do território.

## **2.2 Contradições inerentes ao processo de Regularização Fundiária**

---

## Urbana

A partir da titulação, a pessoa é juridicamente proprietária de determinado imóvel. Portanto, pode realizar negociações relacionadas a sua casa, tanto com o mercado imobiliário, quanto com os bancos, ou seja, juridicamente lhe é assegurada aquela casa. Para além disso, no âmbito da sociedade capitalista, ela possibilita a segurança de posse.

Desse modo, entende-se que a regularização fundiária traz benefícios realmente primordiais para a classe trabalhadora, porém, tanto nas postulações previstas na política urbana, que incluem a regularização, quanto nas políticas sociais como um todo, as contradições inerentes ao sistema capitalista se fazem presentes. Isso pois,

[...] a simples entrega do título de posse não garante aos ocupantes, a legalização urbanística inerente ao direito de qualidade de vida urbana. Por outro lado, as grandes intervenções urbanísticas em áreas centrais somados à mera legalização formal, ameaçam a própria permanência dos ocupantes no local, “já que todo investimento público na área regularizada pode acabar sendo apropriado por outras pessoas e por outros agentes” (FERNANDES 2008 *apud* OLIVEIRA, 2016, p.44).

Portanto, estando o imóvel legalmente em nome do/da morador/moradora, é desencadeada uma pressão do mercado imobiliário sobre os moradores dos bairros beneficiados que eram, até então, relativamente protegidos pelo não interesse do mercado em razão da ilegalidade de suas terras. O caráter de mera legalização formal da regularização fundiária urbana pode ser percebido durante as entrevistas da Pesquisa *Direito à Moradia em Cuiabá/MT: práticas, experiências e resistências*<sup>5</sup>, onde se buscou conhecer e compreender como se deram e vem se desenvolvendo os processos de ocupação no município de Cuiabá.

Foram realizadas entrevistas com presidentes de associações de moradores de bairros regularizados/em regularização e bairros originários de conjuntos habitacionais populares. Na fala dos entrevistados foram identificados fatores em comum, como o da necessidade de mobilização social da comunidade para a

---

<sup>5</sup>Pesquisa coordenada por professora do Departamento de Serviço Social, aprovada no âmbito da Universidade sob o número 213/2020 e no Comitê de Ética em Pesquisa com o CAAE 29094819.70000.5690.

conquista de condições mínimas para uma habitabilidade digna, como asfaltamento, saneamento básico, aparelhos públicos de educação, saúde, cultura e lazer e outros. As lideranças comunitárias afirmaram que para conseguirem esses serviços, a estratégia foi exigir dos representantes políticos ações voltadas para seus bairros, dentre elas, uma liderança citou: “acordamos às 5:30, vamos para o gabinete do governo e esperamos o secretário de infraestrutura na porta de sua sala, daí ele chega e nos atende” (ENTREVISTADO 01); e outro: “para se conseguir alguma coisa você tem que procurar um vereador, se você procurar um vereador, a coisa anda, se você for sozinho, não anda” (ENTREVISTADO 02).

A partir dessas falas, podemos observar a falta de capacidade do aparelho do Estado em resgatar os princípios do Estatuto das Cidades, sendo permeado não só por interesses do mercado, mas também político partidários. Observa-se a partir disso, que se tem uma regularização fundiária urbana escassa de serviços que deveriam ser engendrados no desenvolvimento dessa política.

A titulação propriamente dita, garante ao morador a legalidade da moradia, mas não a legalidade de seu espaço, que agora passa a ser aliciado pela especulação imobiliária. Esse interesse acaba sendo responsável pelo afastamento de famílias para áreas inaptas e periféricas.

Nesse sentido, os movimentos populares têm parte fundamental na constituição da política urbana, ainda que insuficiente. Contudo, devemos nos atentar para a insegurança de posse latente na moradia popular cuiabana, tendo em vista a expressiva falha em efetivar o direito à moradia. Não são proporcionados programas habitacionais suficientes para suprir o déficit habitacional, e ainda, a regularização fundiária tem sido reduzida a mecanismos de ‘reparação’ para legitimar a posse.

Sabemos que uma das maiores preocupações das famílias de baixa renda é onde morar e como pagar sua moradia. Dentre os gastos do mês que devem se encaixar em seus míseros salários, está a despesa com habitação. Esta que é considerada um dos principais meios para subsistir, pois acolhe a família e suas necessidades físicas, mentais, emocionais, dentre tantas outras. Como nos coloca Maricato (2015) a moradia é a mercadoria mais cara para o trabalhador. Segundo

Bonduki (1994), a casa própria representa a segurança de um abrigo permanente; a garantia de morar, em médio prazo, praticamente a custo zero; a possibilidade de conquistar uma renda extra com a sublocação de cômodos no lote; a perspectiva concreta de entesourar, acumular – não de enriquecer, mas de dispor de um bem de valor muito mais alto em relação ao preço do trabalho assalariado. Ele ainda afirma que ela permitia amoldar a casa aos desejos da família, incorporando trabalho e recursos num bem que se valorizava, ao contrário do que ocorria no mundo do trabalho, no qual parte significativa de seu trabalho era apropriada pelo patrão.

Portanto, vê-se necessária a reformulação da estrutura da política urbana e sua execução, tanto nos aspectos da política habitacional, quanto de regularização fundiária, que entendemos compor parte de um mesmo direito à moradia. Nesse sentido, entendemos que a moradia se trata de direito fundamental vinculado à vida, uma política estrutural, e tão pouco desenvolvida pelos órgãos públicos.

Conclui-se que a insegurança de posse percorre os processos de regularização fundiária pelo comprovado histórico de ocupações, coronelismo nos meios políticos e as famosas trocas de favores, a insuficiência no atendimento total das demandas das famílias moradoras das ocupações e áreas irregulares perante o Estado, e muitos outros aspectos que dificultam a permanência das famílias em seus locais de origem quando regularmente estruturados.

### **3. O SERVIÇO SOCIAL E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

#### **3.1 Introdução de Assistentes Sociais no INTERMAR e atribuições do cargo**

Desde 2001, o Serviço Social passou a integrar a carreira fundiária no INTERMAT. Porém, foi só em 2014 que, de fato, foi contratada a primeira assistente social no INTERMAT, através de concurso público. E hoje, o quadro profissional da DIURB é composto por 9 assistentes sociais, sendo 1 efetiva, 3 cedidas por outro órgão e 5 contratadas através de processo seletivo simplificado.

A atuação profissional das/dos assistentes sociais nessa diretoria envolve

competências profissionais que exigem capacidades técnicas gerais do quadro multiprofissional, e atividades privativas que são realizadas apenas por assistentes sociais. Nesse sentido, o Serviço Social, além de conhecer e compreender a realidade social atendida atua de forma interventiva nas demandas, desenvolvendo ações que impactem de forma transformadora da realidade. Participando de forma crítica e competente no desenvolvimento dos diversos projetos de regularização para o estado de Mato Grosso.

A partir da Lei n. 13.465/2017, que traz os procedimentos, normas e critérios para promover regularizações fundiárias urbanas e rurais, é feita a distinção entre regularização onerosa e gratuita, que respectivamente são: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) e Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

Nesse contexto, a primeira frente de trabalho do Serviço Social é a mobilização social. Esta visa estabelecer um diálogo com a população, assim que o INTERMAT inicia os trabalhos na área a ser regularizada. Para que a regularização fundiária urbana seja executada de forma exitosa, o Serviço Social busca planejar e desenvolver ações de mobilização e articulação com associações de moradores e líderes da comunidade, para instigar a participação dos ocupantes em todo o processo. Para tanto, é realizada uma reunião em que é explicado os conceitos, os procedimentos, as etapas, o cronograma de trabalho e os documentos necessários. O processo de Mobilização Social se inscreve no corpo teórico-prático da profissão, enquanto elementos constitutivos (não exclusivos) e como condição indispensável para sua concretização na sociedade (ABREU, 2009). Pode ser tido como uma prática educativa desenvolvida pelas assistentes sociais e “está vinculada com os compromissos com a perspectiva societária das classes subalternas, voltada para o fortalecimento dos espaços de luta dessas classes, onde é possível gerar e socializar conhecimentos, constituindo sujeitos coletivos capazes de participar da construção da hegemonia das referidas classes” (CARDOSO, 1995 *apud* ABREU, 2009, p. 12).

A segunda frente de trabalho é o estudo socioeconômico, realizado a partir da visita social, que visa compreender a composição da família e da renda familiar, bem

como os fatos históricos da ocupação. Entende-se que

[...] os estudos socioeconômicos/estudos sociais, como toda ação profissional, consistem num conjunto de procedimentos, atos, atividades realizadas de forma responsável e consciente. Contém tanto uma dimensão operativa quanto uma dimensão ética e expressa [...] podem ser definidos como o processo de conhecimento, análise e interpretação de uma determinada situação social (MIOTO, 2009, p. 9).

Ainda adensando na teoria de Miotto (2009), que revela que a finalidade imediata do estudo socioeconômico “é a emissão de um parecer sobre tal situação, do qual o sujeito demandante da ação depende para acessar os serviços”. Nesse sentido, o estudo socioeconômico no INTERMAT é feito com o objetivo de emitir o Parecer Social, indicando se a regularização será na modalidade REURB-S ou REURB-E. Compreendendo o movimento de singularidade - particularidade - universalidade do sujeito. O Parecer Social se caracteriza como parecer técnico fundamentado em estudos e pesquisas.-

Outra frente de trabalho é o contato e a relação com a administração dos municípios. O INTERMAT não é descentralizado, possui sua sede apenas em Cuiabá, sem polos de atendimento em municípios, e conta com uma pequena equipe. Em decorrência disso, o Instituto atua através de parcerias, os chamados Termos de Cooperação, visando desenvolver projetos de REURB no interior do estado. O Termo de Cooperação tem como primazia o planejamento das ações que vão ocorrer no município. A/o assistente social faz parte, de forma protagonista, dessa articulação, organizando reuniões com os gestores dos municípios, adequando datas e atividades dentro de um gerenciamento preliminarmente montado, prestando assessoria aos municípios e realizando orientação quanto às etapas aos servidores da município, a fim de dar a possibilidade que o mesmo promova parte das etapas da Reurb, na intenção de desenvolver de forma mais rápida as ações no município, tendo em vista que, dos 171 municípios de Mato Grosso, apenas uma pequena parcela pode ser contemplada pelos/as servidores/as do INTERMAT. Confirmando assim, que a dimensão educativa e de gestão, permeiam o exercício profissional nesse espaço.

### **3.2 Competências profissionais, atribuições privativas e as principais atividades exercidas pelas assistentes sociais na Regularização Fundiária Urbana**

Dentro de uma instituição que é parte de uma política pública, e que realiza atendimento direto à população, é imprescindível que haja posicionamentos e valores éticos com intencionalidades críticas e transformadoras quanto à realidade social apresentada e aos serviços prestados. Nesse sentido, o exercício profissional da/o assistente social na DIURB no INTERMAT busca estar em consonância com o Código de Ética Profissional e Assistentes Sociais, e tem suas atividades pautadas na articulação das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa.

Importante destacar que “o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional” (CFESS, 1993, s/p), é um princípio basilar em suas atividades no INTERMAT. Pois trata-se de um espaço sócio ocupacional com finalidades de acesso ao direito de moradia, sendo a dimensão ético-política fundamental para o direcionamento do exercício profissional, em consonância com o movimento da reforma urbana. Entretanto, trata-se também de um espaço ocupacional da administração pública do Estado, permeado de processos burocráticos, e muitas vezes, a/o profissional é chamada a atuar em áreas administrativas ou afins, ou seja, não exerce apenas suas atribuições privativas. Além disso, o trabalho na vida cotidiana é facilmente espaço de reprodução de atitudes imediatistas, condicionadas a necessidades de rápidas respostas às demandas postas.

As diversas atividades que compõem o processo de regularização fundiária urbana, requerem colocar em ação competências profissionais e atribuições privativas de assistentes sociais, fundamentais para que as intervenções sejam assertivas e envoltas de efetividade. Essas competências e atribuições manifestam-se em ações realizadas no exercício profissional, e foram sistematizadas a partir de um processo coletivo de observação, reconhecimento, estudo e pesquisa entre as

assistentes sociais, estagiárias e demais servidores da DIURB.

Portanto, na regularização fundiária urbana do INTERMAT, podemos traçar algumas das principais competências do Serviço Social nas seguintes ações: 1. Atuação na organização administrativa do processo de produção de títulos definitivos de propriedade – que é a concretude física e legal do direito de Regularização Fundiária Urbana; 2. Atendimento das demandas recém-chegadas no setor e acompanhamento de requisições, na perspectiva de efetividade dos serviços prestados e orientação ao cidadão quanto aos serviços prestados pelo órgão fundiário no que tange a área urbana; 3. Contribuição com os levantamentos de diagnósticos qualitativos sobre histórico, organização social, documentos em relação ao território de cada município e bairro trabalhado; 4. Participação ativa e crítica na formulação e construção de projetos de Regularização Fundiária Urbana; 5. Colaboração com a elaboração, direção, orientação e supervisão de programas, planos e ações que visem o conhecimento da estrutura fundiária e a efetividade da política estadual, em especial, programas, projetos e ações que tratem de regularização fundiária urbana; 6. analisar e conferir os documentos apresentados nos processos administrativos, na intencionalidade de garantir que a população atendida apresente as devidas documentações para poder participar dos projetos de Reurb; 7. Mobilização social com os municípios e bairros atendidos pelo INTERMAT, objetivando a socialização das informações e comunicação com a população quanto ao que compete a esta; 8. Articulação com a associação de moradores e líderes da comunidade as possibilidades de ações nas áreas passíveis de regularização; 9. Sistematização dos procedimentos necessários para cada situação de regularização, visando apoiar as prefeituras na realização de ações de regularização urbana em que exista termo de cooperação; 10. Realização de estudos socioeconômicos com a população atendida objetivando levantar informações para o andamento dos processos de regularização fundiária; 11. Participação na realização de vistorias e elaboração de relatórios sobre a situação social, econômica e fundiária de áreas urbanas, visando a constatação de ocupação em processos de regularização urbana; 12. Identificação das demandas da instituição que imputem em uma necessária articulação com a rede de políticas públicas.

As atividades privativas são atribuições realizadas exclusivamente pelo Serviço Social na DIURB do INTERMAT. Nesse sentido, as principais atribuições privativas identificadas foram: 1. realizar estudos socioeconômicos visando compreender as características da composição da família, a renda familiar e fatos históricos da ocupação; 2. realizar Visita Social nas ocupações das áreas passíveis de regularização; 3. construir Relatórios Sociais relacionando as dimensões que norteiam a profissão, com a realidade social conhecida e apreendida; 4. emitir Parecer Social com o objetivo de emitir fundamentos técnicos baseados em estudos, pesquisa literária e estatística, que distinguem os processos entre REURB-S e REURB-E; 5. coordenar, planejar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; 6. conhecer e analisar a realidade socioeconômica e cultural atendida, através dos instrumentais-técnicos do Serviço Social, como: Visita Social, Relatório Social e Estudo Social; 7. supervisão direta de estágio em Serviço Social, 8. prestar assessoria e consultoria às coordenações e equipes em matéria Serviço Social.

Existem outras atividades que envolvem as assistentes sociais no processo de trabalho desenvolvido no setor. Dentre elas está o trabalho em equipe, que se caracteriza como atividades de planejamento, execução e avaliação de estratégias junto à equipe multiprofissional, que assegure ampliação do acesso da classe trabalhadora à política de regularização fundiária. Da mesma forma está a participação em eventos do INTERMAT que tenham por objetivo a efetivação do direito de Reurb, como as entregas dos títulos definitivos de propriedade, e suporte em outras diretorias quando essas promovem mutirões de trabalho.

Outra atividade se refere à ações no âmbito da gestão, na qual o Serviço Social é chamado periodicamente a participar. Portanto, cabe à/ao assistente social elaborar, dirigir, orientar e supervisionar programas, planos e ações que visem o conhecimento da estrutura fundiária e a efetividade da política estadual, em especial, programas, projetos e ações que tratem de regularização fundiária urbana; gerir frentes de trabalho multiprofissional de determinados projetos e ações; acompanhar e supervisionar o uso dos recursos disponíveis, que viabilizem a execução das atividades de mobilização social; atuar nos processos de

monitoramento dos processos de regularização, de forma a contribuir para sua permanente avaliação frente às necessidades sociais e a dinâmica da realidade socioinstitucional; e participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares que visem à qualificação profissional.

A partir das demandas que chegam à Diretoria de Regularização Fundiária Urbana do INTERMAT, a/o assistente social irá produzir registros profissionais para dar o devido andamento em cada processo. Considerando sua capacidade de instrumentalidade e articulação com as dimensões da profissão, os instrumentos avaliados como os mais utilizados na regularização fundiária urbana no pelo Serviço Social são o estudo socioeconômico, a visita social, o relatório social, o parecer social, a reunião e a mobilização.

## **CONCLUSÃO**

Podemos perceber que em Cuiabá, assim como em muitas outras cidades brasileiras, o crescimento do tecido urbano se deu de forma desordenada, e diversas ocupações foram se constituindo em seu espaço territorial, em decorrência da necessidade de moradia da classe trabalhadora. A partir de 1975, por meio da criação do INTERMAT, o estado cria um órgão responsável pela regularização fundiária de suas terras. Apenas no ano de 2010, este órgão passa a atuar também como garantidor da regularização fundiária urbana. Com isso, o Serviço Social, a partir de 2014, é inserido na equipe multiprofissional do Instituto, e através da DIURB, começa a atuar com diversas frentes de trabalho. O exercício profissional das/os assistentes é abrangente em relação a todas as etapas do processo e regularização, atuando assim, desde a mobilização da comunidade até a emissão do título definitivo de propriedade.

Foram identificadas as principais competências e atribuições privativas das assistentes sociais, desenvolvidas através da sistematização de informações coletadas durante os processos de estágio supervisionado e do cotidiano de trabalho. Dessa forma, compete às/aos assistentes sociais diversas atividades

como: atuação na organização administrativa do processo de produção de títulos definitivos de propriedade, atendimento das demandas, contribuição com os levantamentos de diagnósticos; mobilização social e contato com os municípios e bairros atendidos pelo INTERMAT, bem como a articulação com a comunidade; e outros.

Ademais, conclui-se que é atribuída exclusivamente às/aos assistentes sociais a produção do Estudo Socioeconômico com às famílias requerentes do serviço; a realização da Visita Domiciliar; a produção do Relatório Social; entre outras. Tudo isto, tendo em vista conhecer a realidade social e as particularidades das famílias, para assim realizar mediações necessárias ao processo, tendo em vista a emissão do Parecer Social que deliberará a gratuidade ou não da regularização fundiária.

Destacamos que esse tema demanda maior aprofundamento, devido à escassez de produções da categoria profissional do Serviço Social em relação à temática do exercício profissional em programas de regularização fundiária urbana. Porém, avalia-se um avanço a possibilidade de sistematização das ações e exercício profissional, bem como o fluxo de atendimento das demandas voltadas à regularização fundiária urbana de terras, especialmente, para a classe trabalhadora à luz da teoria social crítica.

## **BIBLIOGRAFIA**

ABREU, Marina Maciel et al. Mobilização social e práticas educativas. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**, v. 1, 2009.

ALFONSIN, Betânia. Entrevista com Betânia de Moraes Alfonsin. **Revista Insurgências**, v. 6 n. 2 (2020): Dossiê: "Política fundiária na produção e gestão das cidades na América Latina". PPGDH/UNB. Brasília, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Dispõe sobre a Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília/DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da

Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Estatuto da Cidade. Brasília/DF, 2001.

BRASIL. **Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre a Lei de Terras. Rio de Janeiro, 1850.

BONDUKI, Nabil Georges. Origens da habitação social no Brasil. **Análise social**. São Paulo, p. 711-732, 1994.

CASTOR, Ricardo Silveira. **Arquitetura Moderna em Mato Grosso**: diálogos, contrastes e conflitos. São Paulo. Tese de Doutorado - FAUUSP. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília/DF, 1993.

CUIABÁ. Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. **Evolução Urbana de Cuiabá**. Cuiabá/MT, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 1872, 1890, 1900, 1920,1940, 1950, 1960,1970, 1980,1991, 2000 e 2010**. \*População estimada pelo IBGE 2021. Disponível em: . Acesso em 25 mar. 2022.

LOGSDON, Louise. CAMPOS, Daniel. BOAS, Catharine Vilas. MONTEIRO, Daniel. Políticas públicas e a produção habitacional no Brasil e em Mato Grosso. **3º Congresso Internacional Sustentabilidade e Habitação de Interesse Social**. Porto Alegre, de 28 a 30 de abril de 2014.

MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular. 2015.

MIOTO, Regina Célia. Estudos socioeconômicos. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, p. 481-496, 2009.

OLIVEIRA, Ana Luiza Garção. **A produção do espaço urbano de Cuiabá, Mato Grosso (1920-2016)**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Planejamento Territorial. Goiânia/GO, 2016.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira**. São Paulo: EDUSP, 2005.

,  
,  
,